



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 773 DE 08 DE Dezembro DE 2010

*À Subsee. Legislativa  
PIB sua decisão comunitária  
9. 2010  
Paulo Roberto*

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de um imóvel à Diocese de Rio Branco-Paróquia Santa Cruz, para fins de construção de um espaço comunitário**”:

A iniciativa da atual proposição advém da vontade do Governo do Estado ampliar o acesso à educação à população carente, mediante o auxílio de entidade pastoral filantrópica que se apresenta disposta a desenvolver trabalho social.

Grande parte das instituições religiosas tem contribuído com o Poder Público no desenvolvimento de ações sociais importantes. Elas integram o chamado Terceiro Setor, que é formado por um conjunto de entidades da sociedade civil com fins públicos e não lucrativos.

A disposição da Diocese de Rio Branco em realizar trabalho educativo com a população carente da Comunidade Nossa Senhora das Graças, localizada no Bairro Apolônio Sales, coaduna sobremaneira com política deste Governo, portanto, é justo conceder instrumentos que venham atender esta causa, como a doação de imóvel para a construção de espaço público, onde serão desenvolvidos trabalhos como: a alfabetização e o reforço escolar, acompanhamento familiar, exercício comunitário e educação ambiental, tudo em prol dos mais necessitados.

A proposta de doação é feita com muita segurança pela Administração por tratar-se de entidade consolidada e com vasto trabalho desenvolvido no país, a exemplo da Pastoral da Criança que há muitos anos realiza ações importantes com o caráter educativo, onde podemos citar a educação e a alfabetização de crianças, jovens e adultos, direcionada aos líderes comunitários e principalmente às mães de crianças acompanhadas pela Pastoral.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 773 DE 08 DE Dezembro DE 2010

Todo esse trabalho é reconhecido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF/Brasil, que já publicou dados que indicam, por exemplo, que a escolaridade das mães tem relação direta com a mortalidade infantil. Quando a mãe tem menos de um ano de estudo, a taxa de mortalidade é de 93 mortes por mil nascidos vivos. De um a três anos de estudo, esse índice cai para 70 mil. Entre nove e onze anos de estudo, a taxa média é de 28 por mil.

No aspecto formal, o referido ato legislativo se faz necessário em atendimento ao disposto na Constituição Estadual, a qual determina que atos administrativos dessa natureza sejam precedidos de lei autorizativa, *in verbis*:

“Art. 9º Incluem-se entre bens do Estado:

§ 1º Os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado não poderão ser doados, cedidos, aforados ou alienados, senão em virtude de lei específica”.

Ademais a utilização de bens públicos por outros entes da administração pública seja federal, estadual ou municipal, está amparada no nosso ordenamento jurídico, que dentre outras modalidades admite o instituto de doação, o qual se define como a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro.

São estas, portanto, as razões que justificam a presente proposta de edição de Lei, para que aquela Instituição Beneficente possa auxiliar o Poder Público na relevante missão de oferecer educação com qualidade ao maior número de pessoas, na busca da evolução social através do conhecimento.

Por fim, resta-me aguardar que, mercê do entendimento e da manifestação favorável de Vossas Excelências, na apreciação da matéria em pauta, votem-na, em caráter de urgência, baseados nos pressupostos de relevância e conveniência da Administração, numa contribuição ímpar à causa social.

Atenciosamente,

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 154 DE 9 DE 12 DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de um imóvel à Diocese de Rio Branco-Paróquia Santa Cruz, para fins de construção de um espaço comunitário.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Diocese de Rio Branco-Paróquia Santa Cruz, o imóvel localizado no Km 02, ao lado do Residencial Santa Cruz, Bairro Apolônio Sales, no perímetro do Parque dos Sabiás, Município de Rio Branco, com área de 960,00 m<sup>2</sup> e perímetro de 128,00 m, a ser desmembrado do imóvel objeto da matrícula nº 20.034, registrada na 1ª Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, no Livro 02 – RG (SF), às fls. 01/04v.

**Parágrafo único.** A doação tratada nesta lei tem por finalidade exclusiva a construção de um espaço comunitário para realização de ações sociais, em benefício da população carente, na área educacional, como a alfabetização, o reforço escolar, a educação ambiental e o acompanhamento familiar.

**Art. 2º** A doação tornar-se-á nula de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o donatário atribuir outra finalidade à doação, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Estado, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 3º** Os atos necessários à formalização da doação de que trata esta lei serão realizados pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de \_\_\_\_\_ de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre